



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Presidência

Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: [\(62\) 3230-4769](tel:(62)3230-4769) - www.crago.org.br

PORTARIA CRA-GO Nº 095/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos e materiais do Conselho, garantindo maior eficiência e racionalização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pelo cargo de Engenheiro consistem, predominantemente, em análises técnicas, elaboração de projetos, emissão de pareceres e acompanhamento remoto e presencial de obras e serviços de manutenção predial, tarefas que podem ser executadas de forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos adequados;

CONSIDERANDO que o referido cargo possui jornada diferenciada, de natureza técnica e específica, demandando parcialmente da presença física contínua na sede do Conselho;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à fiscalização, à gestão de contratos ou à comunicação interna decorrente do exercício parcial das funções em regime remoto; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e restrito ao cargo de Assessor Técnico – área de Engenharia, o exercício das atividades laborais em regime híbrido de trabalho, quando compatíveis com as atribuições do cargo e mediante solicitação formal do colaborador à Presidência.

Art. 2º - O colaborador ocupante do cargo de Assessor Técnico - área de Engenharia deverá comparecer presencialmente à sede do CRA-GO pelo menos duas vezes por semana, em dias previamente acordados com a chefia imediata, para acompanhamento de demandas presenciais, reuniões técnicas e inspeções necessárias.

Art. 3º - O regime de trabalho deverá observar:

- I – a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários para o desempenho das funções;
- II – o cumprimento da carga horária semanal prevista;
- III – a manutenção da produtividade e qualidade dos serviços prestados;
- IV – a necessidade de comparecimento presencial sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria ou setor responsável pela fiscalização e gestão administrativa.

Art. 4º - O regime híbrido não implica em alteração das obrigações funcionais, nem em acréscimo ou redução de remuneração.

Art. 5º - A execução das atividades será acompanhada e avaliada periodicamente, podendo à Presidência solicitar a revogação da autorização, caso verifique prejuízo às demandas institucionais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 04/11/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3667268** e o código CRC **2D3B69D2**.